



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	116/15
P.L. Nº	157/15
Publ.:	19/12/15

LEI Nº 6.527 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Dá nova redação a dispositivos do art. 2º, da Lei nº 5.065, de 13 de março de 2007, que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- O caput, os incisos e os parágrafos 1º, 2º e 4º, do art. 2º, da Lei nº 5.065 de 13 de março de 2007, que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º- O Conselho é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação, sendo:

I) - 2 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

II)- um representante dos professores das escolas públicas municipais;

III)- um representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV)- um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

V)- dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI)- dois representantes dos estudantes da educação básica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

pública;

VII)- um representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII)- um representante do Conselho Tutelar". (NR)

§ 1º - Os membros do Conselho previstos neste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.(NR)

§ 2º – Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelos dirigentes dos órgãos e entidades de classes organizadas, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares. (NR)

§ 4º – Os representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;(NR)

Art. 2º- Fica acrescido ao art. 2º, da Lei nº 5.065 de 13 de março de 2007, que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, e dá outras providências, o parágrafo 6º, com a seguinte redação:

"Art. 2º -

§6º- Os representantes de professores e servidores, serão indicados pelas entidades sindicais da respectiva categoria".(AC)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 17 de dezembro de 2015, 186º de elevação à categoria de freguesia.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO